



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 056/25 DE 29 DE agosto DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ,
PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Plano Plurianual – PPA do Município de Oriximiná** para o quadriênio 2026–2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal de 1988, no art. 35, §2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como na Lei Orgânica Municipal.

§1º O PPA é o instrumento legal e técnico que orienta, de forma regionalizada e integrada, a execução das políticas públicas municipais, estabelecendo diretrizes, objetivos, programas, metas e indicadores para as despesas de capital e para aquelas de duração continuada.

§2º O PPA terá vigência de quatro exercícios financeiros, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º O Plano Plurianual constitui o eixo central do sistema de planejamento governamental de médio prazo, devendo integrar-se:

I – ao Plano Diretor Municipal e demais instrumentos de ordenamento territorial;

II – à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III – às Leis Orçamentárias Anuais (LOA);

IV – aos planos setoriais de educação, saúde, assistência social, cultura, turismo, habitação, meio ambiente e infraestrutura;

Art. 3º A elaboração, execução e avaliação do PPA observarão os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como os fundamentos da transparência fiscal, sustentabilidade, equidade social, descentralização e participação popular.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei – Plano Plurianual do Município de Oriximiná quinquênio 2026 a 2029

fls.2

Art. 4º O PPA servirá como instrumento estratégico de desenvolvimento municipal, garantindo:

- I – a coerência entre o planejamento e a execução orçamentária;
- II – a vinculação das políticas públicas às reais necessidades da população de Oriximiná, especialmente comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas;
- III – o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e investimento social;
- IV – a gestão eficiente e sustentável dos recursos públicos;
- V – a integração entre governo, sociedade civil, conselhos municipais e órgãos de controle.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º O PPA 2026–2029 alinhar-se-á:

- I – à Constituição Federal e à Constituição do Estado do Pará;
- II – à Lei Orgânica Municipal e ao Plano Diretor;
- III – ao Plano Nacional de Educação, Plano Estadual e Plano Municipal de Educação;
- IV – às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regras de finanças públicas.

Art. 6º – São diretrizes gerais do PPA:

- I – reduzir desigualdades sociais e territoriais, com foco nas comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas;
- II – garantir o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão das contas públicas;
- III – ampliar a qualidade e o acesso aos serviços públicos essenciais;
- IV – promover geração de emprego, renda e inclusão produtiva;
- V – valorizar o patrimônio cultural, arqueológico e ambiental do município;
- VI – assegurar a participação social, a transparência e o controle externo.



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Cont. do Proj. de Lei – Plano Plurianual do Município de Oriximiná quinquênio 2026 a 2029

fls.3

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS, OBJETIVO E METAS

Art. 7º Os programas do PPA serão estruturados em anexos próprios, devendo conter:

- I – finalidade e objetivos estratégicos;
- II – órgão responsável;
- III – ações orçamentárias vinculadas; e
- IV – metas físicas e financeiras.

Art. 8º As metas do PPA são obrigatórias e deverão ser compatibilizadas com a LDO e as LOA, assegurando coerência fiscal e programática.

Art. 9º Os indicadores definidos terão por finalidade mensurar a eficácia, eficiência e efetividade da ação governamental.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA

Art. 10 A execução do PPA observará as normas da LRF, em especial os limites de despesa com pessoal, de endividamento, de operações de crédito e de resultado primário e nominal.

Art. 11 O PPA deverá assegurar a sustentabilidade fiscal, evitando comprometer receitas futuras com despesas permanentes sem a correspondente fonte de financiamento.

Art. 12 O Poder Executivo dará prioridade a investimentos em saúde, educação, saneamento básico e infraestrutura essencial.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 13 O acompanhamento e a avaliação do PPA serão realizados por meio de:

- I – relatórios anuais de execução física e financeira;
- II – relatório quadrienal consolidado ao final da vigência;
- III – disponibilização em portal eletrônico oficial.



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Cont. do Proj. de Lei – Plano Plurianual do Município de Oriximiná quinquênio 2026 a 2029

fls.4

Art. 14 A participação social será assegurada por:

- I – conselhos municipais de políticas públicas;
- II – audiências públicas anuais;
- III – consultas digitais e presenciais;
- IV – acompanhamento pela Câmara Municipal e órgãos de controle.

CAPÍTULO VI

DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 15 O PPA observará a Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, incluindo objetivos, metas e indicadores específicos para crianças de 0 a 6 anos.

Art. 16 São objetivos estratégicos da Primeira Infância:

- I – universalizar o acesso à educação infantil;
- II – ampliar políticas de saúde materno-infantil e vacinação;
- III – fortalecer a assistência social às famílias vulneráveis;
- IV – garantir nutrição, segurança alimentar e desenvolvimento cognitivo;
- V – valorizar e capacitar profissionais que atuam com a infância.

Art. 17 O Executivo elaborará indicadores e metas para monitorar as ações da Primeira Infância, em articulação com conselhos setoriais.

Art. 18 – As políticas da Primeira Infância observarão a prioridade absoluta à criança (art. 227 da CF/88 e ECA).

CAPÍTULO VII

DO SELO UNICEF

Art. 19 O PPA 2026–2029 incorporará compromissos do **SELO UNICEF – Edição 2025–2028**, fortalecendo políticas para infância e adolescência.

Art. 20 O Município compromete-se a:

- I – fortalecer políticas de saúde, educação, assistência, esporte e cultura;
- II – assegurar participação de adolescentes em conselhos e fóruns;
- III – reduzir desigualdades sociais e de gênero;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei – Plano Plurianual do Município de Oriximiná quinquênio 2026 a 2029

fls.5

IV – monitorar indicadores pactuados pelo UNICEF;

V – capacitar gestores e técnicos envolvidos na agenda da infância.

Art. 21 O Comitê Intersetorial do Selo UNICEF será responsável pela elaboração do plano de ação e acompanhamento das metas, em articulação com o CMDCA.

CAPÍTULO VIII

DA AGENDA TRANSVERSAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 22 Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas intersetoriais voltadas a enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 23 A Agenda Transversal terá como foco a promoção e garantia de direitos da infância e adolescência, em conformidade com o ECA, o Marco da Primeira Infância e normas correlatas.

Art. 24 O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal.

Art. 25 A Agenda Transversal deverá:

I – ser elaborada de forma intersetorial;

II – conter metas, indicadores e cronograma;

III – ter acompanhamento do CMDCA, com participação de adolescentes;

IV – alinhar-se às diretrizes do PPA e compromissos do SELO UNICEF.

CAPÍTULO IX

DA REVISÃO DO PPA

Art. 26 O PPA poderá ser revisado em 2028, mediante Projeto de Lei específico, para adequação a mudanças econômicas, sociais ou ambientais.

Art. 27 A revisão não poderá alterar as diretrizes gerais, salvo em caso de calamidade pública, alteração normativa ou decisão judicial.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O Executivo poderá, por decreto, proceder a ajustes técnicos de execução do PPA, desde que não alterem objetivos estratégicos aprovados nesta Lei.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei – Plano Plurianual do Município de Oriximiná quinquênio 2026 a 2029

fls.6

Art. 29 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2029.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, em 28 de agosto de 2025.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:0173726550
8

Assinado de forma digital
por JOSE WILLIAN SIQUEIRA
DA FONSECA:01737265508
Dados: 2025.08.29 11:09:10
-03'00'

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná

~~Lido-se o~~ Projeto
~~No~~ expediente da Sessão de Hoje
Em, 02 / 09 / 2025
Paulo de Aguiar Batista
Presidente

~~LIDO NO EXPEDIENTE DA~~
Sessão de hoje
Em, 02 / 09 / 2025
Deite
1º SECRETÁRIO